



000001

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO
Nº. 042/2022**

DATA DE AUTUAÇÃO: 03/05/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022

**ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS AB PEC) E DO APLICATIVO E-SUSAB TERRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: JOSENTILDO DA SILVA SANDES ME (TNOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)

CNPJ: 22.129.807/0001-61

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

000002



Chorrochó – Bahia, 29 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

Humberto Gomes Ramos

Prefeito Municipal

Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo para contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa **JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.129.807/0001-61**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor global referencial do futuro contrato é de R\$ 12.783,33 (doze mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

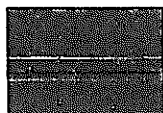
Tal solicitação, prende-se ao fato da necessidade de prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para a aquisição.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EMPRESA: JOSENILDO DA SILVA SANDES - ME

CNPJ: 22.129.807/0001-61

ENDEREÇO: TV DOS ROMEIROS, 05, CENTRO

CIDADE: SANTA BRÍGIDA

TEL P/ CONTATO: (75) 99871-6031 **EMAIL:** inovar.assessoria@hotmail.com

SOLICITAMOS A APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA COMPOR PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (e-SUS AB PEC) E DO APLICATIVO E-SUSAB TERRITÓRIO.**

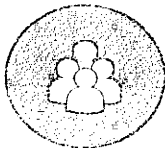
ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO Consiste na instalação, configuração, parametrização do sistema e-SUS AB PEC; Configuração da Aplicação na Nuvem para uso em Plataforma WEB e utilizado como Servidor Municipal (prontuário unificado); Configuração de armazenamento de Backups na Nuvem; Configuração da Integração do Sistema com outros aplicativos móveis da Atenção Primária;	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	TREINAMENTO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO Consiste no serviço de Treinamento para as Equipes de Saúde, dividido nos momentos: teórico, prático e relato de experiência; Serão disponibilizados apostilas que norteiam o uso do sistema em consonância com os indicadores do Previne Brasil	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
3	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO E-SUS AB TERRITÓRIO Consiste na atividade de instalação e sincronização dos tablets com a implantação do sistema e-SUS AB Território	23	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
4	TREINAMENTO DO E-SUS AB TERRITÓRIO Consiste no Treinamento para uso do e-SUS AB Território, plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde para instalação em aplicativos móveis para as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	23	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.600,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias conforme Lei.

Santa Brígida, 28 de março de 2022.

Josenildo da Silva Sandes
Inovar Assessoria e Consultoria

CNPJ: 22.129.807/0001-61
JOSENILDO DA SILVA SANDES - ME
TRV. dos Romeiros, nº 05 - Centro
CEP: 48570-000 / Santa Brígida - BA



Razão Social: MYLENA NEILA RIOS DE ASSIS PIRES-ME
CNPJ: 17.951.057/0001-79
sisdatanet@gmail.com
Tel 74-98125-6379
Rua Antonio Valois Coutinho, CS 26 – Tamarindo - Jacobina-Ba

000004

COTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SOLICITAMOS A APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA COMPOR PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (e-SUS AB PEC) E DO APLICATIVO E-SUSAB TERRITÓRIO.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO Consiste na instalação, configuração, parametrização do sistema e-SUS AB PEC; Configuração da Aplicação na Nuvem para uso em Plataforma WEB e utilizado como Servidor Municipal (prontuário unificado); Configuração de armazenamento de Backups na Nuvem; Configuração da Integração do Sistema com outros aplicativos móveis da Atenção Primária;	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	TREINAMENTO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO Consiste no serviço de Treinamento para as Equipes de Saúde, dividido nos momentos: teórico, prático e relato de experiência; Serão disponibilizados apostilas que norteiam o uso do sistema em consonância com os indicadores do Previne Brasil	04	R\$ 800,00	R\$3.2000,00
3	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO E-SUS AB TERRITÓRIO Consiste na atividade de instalação e sincronização dos tablets com a implantação do sistema e-SUS AB Território	23	R\$ 130,00	R\$ 2.990,00
4	TREINAMENTO DO E-SUS AB TERRITÓRIO Consiste no Treinamento para uso do e-SUS AB Território, plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde para instalação em aplicativos móveis para as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.450,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias conforme Lei.

Jacobina 28 de Março de 2022

MYLENA NEILA RIOS DE ASSIS PIRES-ME
CPF 92348190559
SISDATANETT
CNPJ: 17.951.057/0001-79
17.951.057/0001-79
MYLENA NEILA RIOS DE ASSIS PIRES-ME
CPF 92348190559
Tv. Antonio Normando Santos Vieira
CEP 44.700-000
Jacobina-Ba

000005

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EMPRESA: GAN INFORMÁTICA**CNPJ:** 37.075.342/0001-80**ENDEREÇO:** RUA JAIME AMORIM DA SILVA, 416 BAIRRO CAIXA D'ÁGUA**CIDADE:** EUCLIDES DA CUNHA**TEL P/ CONTATO:** (75) 99950-3556 **EMAIL:** gilsimario@yahoo.com.br

SOLICITAMOS A APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA COMPOR PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (e-SUS AB PEC) E DO APLICATIVO E-SUSAB TERRITÓRIO.**

SOLICITAMOS A APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA COMPOR PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (e-SUS AB PEC) E DO APLICATIVO E-SUSAB TERRITÓRIO.**

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<u>IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO</u> Consiste na instalação, configuração, parametrização do sistema e-SUS AB PEC; Configuração da Aplicação na Nuvem para uso em Plataforma WEB e utilizado como Servidor Municipal (prontuário unificado); Configuração de armazenamento de Backups na Nuvem; Configuração da Integração do Sistema com outros aplicativos móveis da Atenção Primária;	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
2	<u>TREINAMENTO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO</u> Consiste no serviço de Treinamento para as Equipes de Saúde, dividido nos momentos: teórico, prático e relato de experiência; Serão disponibilizados apostilas que norteiam o uso do sistema em consonância com os indicadores do Previnir Brasil	04	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
3	<u>INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO E-SUS AB TERRITÓRIO</u> Consiste na atividade de instalação e sincronização dos tablets com a implantação do sistema e-SUS AB Território	23	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00
4	<u>TREINAMENTO DO E-SUS AB TERRITÓRIO</u> Consiste no Treinamento para uso do e-SUS AB Território, plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde para instalação em aplicativos móveis para as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	23	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00
VALOR TOTAL				14.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Euclides da Cunha, 28 de março de 2022.


Gilsimario Abreu do Nascimento
 Cnpj: 37.075.342/0001-80

Rua Jaime Amorim da Silva, 416 Bairro Caixa D'água, Euclides da Cunha, CEP: 48500.000
 Contato: (75) 99950-3556

GAN INFORMÁTICA
CNPJ: 37.075.342/0001-80

000006

PROPOSTA

CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE - SUS

CLIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHORROCHÓ-BAHIA

MARÇO DE 2022

Ilmº. Sr.

Secretário Municipal de Saúde

RUA: JAIME AMORIM DA SILVA, 416 BAIRRO: CAIXA D'ÁGUA CEP:48500-000 - EUCLIDES DA CUNHA-BA
Tel: 75-99950-3556 Email: gilsimario@yahoo.com.br



GAN INFORMÁTICA
CNPJ: 37.075.342/0001-80

000007

SOLICITAMOS A APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA COMPOR PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (e-SUS AB PEC) E DO APLICATIVO E-SUSAB TERRITÓRIO.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<u>IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO</u> Consiste na instalação, configuração, parametrização do sistema e-SUS AB PEC; Configuração da Aplicação na Nuvem para uso em Plataforma WEB e utilizado como Servidor Municipal (prontuário unificado); Configuração de armazenamento de Backups na Nuvem; Configuração da Integração do Sistema com outros aplicativos móveis da Atenção Primária;	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	<u>TREINAMENTO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO</u> Consiste no serviço de Treinamento para as Equipes de Saúde, dividido nos momentos: teórico, prático e relato de experiência; Serão disponibilizados apostilas que norteiam o uso do sistema em consonância com os indicadores do Previne Brasil	04	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
3	<u>INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO E-SUS AB TERRITÓRIO</u> Consiste na atividade de instalação e sincronização dos tablets com a implantação do sistema e-SUS AB Território	23	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00
4	<u>TREINAMENTO DO E-SUS AB TERRITÓRIO</u> Consiste no Treinamento para uso do e-SUS AB Território plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde para instalação em aplicativos móveis para as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	23	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00
VALOR TOTAL				14.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Euclides da Cunha, 28 de março de 2022.


Gilsimario Abreu do Nascimento
Cnpj: 37.075.342/0001-80

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000008

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105074327		NIRE DA FILIAL (preenche somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSENILDO DA SILVA SANDES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) JORGIVAL SANDES	(mãe) MARINEIDE DA SILVA SANDES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/3/1985	IDENTIDADE número 1161139281	Órgão emissor SSP	UF BA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX		CPF (número) 016.729.625-60	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) PRAÇA PRAÇA CORONEL JOAO SÁ			NÚMERO 402
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48570000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA BRIGIDA	UF BA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSENILDO DA SILVA SANDES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TV DOS ROMEIROS			NÚMERO 05
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48570000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA BRIGIDA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) josenildosandes@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Oitenta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7490199 Atividades Secundárias 6204000 6209100 6920601 8599603 9511800	DESCRIÇÃO DO OBJETO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADE DE CONTABILIDADE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/3/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22129807000161	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Josenildo da Silva Sandes ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 17/07/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Josenildo da Silva Sandes</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>21.7.15</i>	AUTENTICAÇÃO <i>21.7.15</i>		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2015 SOB Nº 97484734
Protocolo: 15/823139-2 DE 21/07/2015
Empresa: 29 1 0507432 7

Helio Portela Ramos
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81500000568302



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSENILDO DA SILVA SANDES
CNPJ: 22.129.807/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:21 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **6CDE.7A53.4406.5005**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000010



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/03/2022 12:31

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221194113

RAZÃO SOCIAL	
JOSENILDO DA SILVA SANDES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.129.807/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRAÇA PEDRO BATISTA, 296, CENTRO, CEP:48570970
CNPJ: 14217368000110 TELEFONE: 7536982151

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 423/2022
EMIÇÃO: 18/04/2022

NOME DA EMPRESA: JOSENILDO DA SILVA SANDES ME

NOME FANTASIA: INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA

CGA: 719

CPF/CNPJ: 22129807000161

ENDEREÇO: Trv DOS ROMEIROS Nº 05 BAIRRO CENTRO CEP 48570970 COMPLEMENTO
CASA LOTE QUADRA SANTA BRIGIDA- BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa. Esta certidão tem validade de 30 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereço santabrigida.ba.gov.br Conforme código de verificação informado abaixo.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento

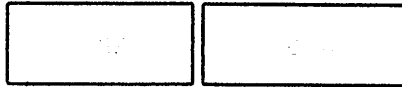
Santa Brígida - BA, 02 de maio de 2022

Certidão válida por 30 dias, apartir da data de sua emissão.

Código de verificação: 24521.423.20220418.S103.5394



000012

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.129.807/0001-61**Razão Social:** JOSENILDO DA SILVA SANDES ME**Endereço:** TRAV DOS ROMEIROS 05 TERREO / CENTRO / SANTA BRIGIDA / BA /
48570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022**Certificação Número:** 2022042402250394725119**Informação obtida em:** 02/05/2022 07:59:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSENILDO DA SILVA SANDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.129.807/0001-61

Certidão nº: 7596713/2022

Expedição: 07/03/2022, às 12:20:41

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSENILDO DA SILVA SANDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.129.807/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000014

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 03 de maio de 2022.

Do: Prefeito Municipal

**Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Procuradoria
Jurídica**

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa da referida Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e
- b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE**

000015

Chorrochó – Bahia, 03 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa da referida Secretaria.

O custo estimado da aquisição é de R\$ 12.783,33 (doze mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2502 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 02/14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000017

Chorrochó – Bahia, 03 de maio de 2022.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)"**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.129.807/0001-61, no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, autorizam compras dessa monta.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo Administrativo/Licitatório, abrindo-o sob o nº. 042/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 021/2022, do tipo Menor Preço.

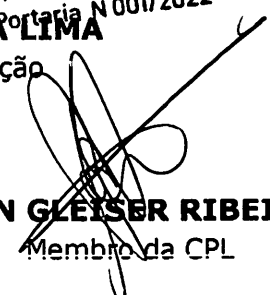
Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000018

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 041/2022

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INNOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA), NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INNOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA), com sede na Tv dos Romeiros, nº. 05, centro, CEP: 48.570-000, Santa Brígida-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.129.807/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **Josenildo da Silva Sandes**, portador de RG nº. 1161139281 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.729.625-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. XXX/2022 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2022**, com data de homologação do dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte quatro) horas, após assinatura do contrato.

4.2. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO. Consiste na instalação, configuração, parametrização do sistema e-SUS AB PEC; Configuração da aplicação na nuvem para uso em Plataforma WEB e utilizado como Servidor Municipal (prontuário unificado); Configuração de armazenamento	01	UNID	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



000019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

02	de Backups na nuvem; Configuração da integração do sistema com outros aplicativos móveis da Atenção Primária; <u>TREINAMENTO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO.</u> Consiste no serviço de treinamento para as equipes de Saúde, dividido nos momentos: teórico, prático e relato de experiência; Serão disponibilizados apostilas que norteiam o uso do sistema em consonância com os indicadores do Previne Brasil.	04	UNID	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
03	<u>INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO E-SUS AB TERRITÓRIO.</u> Consiste na atividade de instalação e sincronização dos tablets com a implantação e-SUS AB Território.	23	UNID	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
04	<u>TREINAMENTO DO E-SUS AB TERRITÓRIO.</u> Consiste no treinamento para uso do e-SUS AB Território, plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde para instalação em aplicativos móveis para as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.	23	UNID	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.600,00

5.3. - O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente, após à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.6. - A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao



000020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2502 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com outros Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



000021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento devido na forma e prazo previsto na contratação.

10.2. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

10.3. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.4. - Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.5. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

11.2. - Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a prestação de serviços ora pactuados.

11.3. - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da empresa contratada.

11.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

11.5. - Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Fundo Municipal de Saúde;

11.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

11.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

11.8. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

11.9. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

11.10. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

11.11. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

11.12. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

11.13. - Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem, às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.



000022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

11.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar os e atestar os serviços;

III - encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)
Josenildo da Silva Sandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 042/2022

Dispensa de Licitação nº. 021/2022

“Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica.”

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de “JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)” inscrita no CNPJ nº. 22.129.807/0001-61.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

Paulo José da Menezes
Procurador Geral do Município
2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000025

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

"(...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, *in verbis*.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Pessoa nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000026

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa "JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)" inscrito no CNPJ nº. 22.129.807/0001-61, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Paulo José de Mendonça
Assessor Jurídico do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000027

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" (Decisão nº. 678/95 - TCU - Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Paulo José da Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000028

V - DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 04 de maio de 2022.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA 10.850



000029

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 042/2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS AB PEC) E DO APLICATIVO E-SUSAB TERRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROPONENTE: JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA) – CNPJ: 22.129.807/0001-61
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TIPO: MENOR PREÇO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta da prestação de serviços citada, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 04 de maio de 2022.


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N.º 011/2022
Presidente Comissão de Licitação


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com

000030



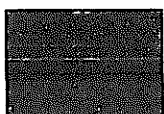
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 021/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ nº. 22.129.807/0001-61.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 04 de maio de 2022.


SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº, CEP: 48.666-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº. **13.938.013/0001-58**.

CONTRATADA: **JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, CNPJ: 22.129.807/0001-61.

Valor Global: **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 04 de maio de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 021/2022

O **Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó**, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 042/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 021/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a empresa **JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, com sede na Tv dos Romeiros, nº. 05, centro, CEP: 48.570-000, Santa Brígida-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.129.807/0001-61, neste ato representada pelo **Sr. Josenildo da Silva Sandes**, portador de RG nº. 1161139281 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.729.625-60, no valor global de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização dos serviços, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 04/05/2022. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde.



000032

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 041/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INNOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA), NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INNOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA), com sede na Tv dos Romeiros, nº. 05, centro, CEP: 48.570-000, Santa Brígida-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.129.807/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **Josenildo da Silva Sandes**, portador de RG nº. 1161139281 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.729.625-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 042/2022 - Dispensa de Licitação nº. 021/2022**, com data de homologação do dia 04 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte quatro) horas, após assinatura do contrato.

4.2. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO. Consiste na instalação, configuração, parametrização do sistema e-SUS AB PEC; Configuração da aplicação na nuvem para uso em Plataforma WEB e utilizado como Servidor Municipal (prontuário unificado); Configuração de armazenamento	01	UNID	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Paulo Jose da Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

JOSENILDO DA
SILVA SANDES
22129807000161

Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA
SANDES 02/22129807000161
DN: CN=JOSENILDO DA SILVA SANDES, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB, CN=CPJ A1, OU=AR CERTIFICADORA
MUNDO, OU=Secretaria, OU=0711280000115
CN=JOSENILDO DA SILVA SANDES 22129807000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rua Localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.04 12:35:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000033

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	de Backups na nuvem; Configuração da integração do sistema com outros aplicativos móveis da Atenção Primária;				
02	TREINAMENTO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO. Consiste no serviço de treinamento para as equipes de Saúde, dividido nos momentos: teórico, prático e relato de experiência; Serão disponibilizados apostilas que norteiam o uso do sistema em consonância com os indicadores do Previne Brasil.	04	UNID	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
03	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO E-SUS AB TERRITÓRIO. Consiste na atividade de instalação e sincronização dos tablets com a implantação e-SUS AB Território.	23	UNID	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
04	TREINAMENTO DO E-SUS AB TERRITÓRIO. Consiste no treinamento para uso do e-SUS AB Território, plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde para instalação em aplicativos móveis para as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.	23	UNID	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.600,00

5.3. - O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente, após à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.6. - A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Assinatura nº 054.2021

JOSENILDO DA
SILVA SANDES
22129807000161

Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA
SANDES 22129807000161
DN: C=BR, O=BA, OU=BAHIA BRIGADA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPFB e-CPF A1, OU=AR CERTIFICADORA NUNES,
OU=CPFB e-CPF A1, CN=22129807000161, C=BR, OU=BAHIA
DA SILVA SANDES 22129807000161
Serial 22129807000161, Data de emissão 11/11/2021
Assinado com tecnologia de assinatura
Data: 2022.05.24 17:53:44-0700
Fonte: PDF Reader Versão 11.2.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000034

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2502 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com outros Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

JOSENILDO DA
SILVA SANDES:
22129807000161

Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA
SANDES:22129807000161
DN: cn=JOSENILDO DA SILVA SANDES, o=CIDP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ 01, ou=AR CERTIFICADORA
NUNDO, ou=Provedor, ou=3711250000100,
cn=JOSENILDO DA SILVA SANDES:22129807000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: em localização de assinatura local
Data: 2022.05.04 12:37:16 CEST
Versão: 1.1.2.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento devido na forma e prazo previsto na contratação.

10.2. – Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

10.3. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.4. – Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.5. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. – Arcar com todas as despesas referentes aos serviços tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

11.2. – Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a prestação de serviços ora pactuados.

11.3. – Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da empresa contratada.

11.4. – Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

11.5. – Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Fundo Municipal de Saúde;

11.6. – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

11.7. – Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

11.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

11.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

11.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

11.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

11.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

11.13. – Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem, às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

JOSENILDO DA
SILVA SANDES
22129807000161

Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA SANDES
22129807000161
DN: CN=JOSENILDO DA SILVA SANDES, O=CONTRATANTE
QUANTIDADE DE FOLHAS: 1
FOLHA 1 DE 1
Data: 2023.05.24 17:57:26-0300
Folha 1 de 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000036

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

11.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar os e atestar os serviços;

III - encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

JOSENILDO DA
SILVA SANDES:
22129807000161

Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA
SANDES 22/12/2017 09:01:01
DN: c=BR, o=BA, ou=AMANTÁ BRIGIDA, ou=CP-Bras
Ou=Secretaria de Recorte Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ AL, ou=AR CERTIFICADORA
MUNICIA, ou=Procurador, ou=07112265000120,
CN=JOSENILDO DA SILVA SANDES:22129807000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: rua locatário de assinatura aqui
Data: 2022.05.04 12:37:58-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FPMUS
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (79) 3477-2174

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 034/2021



000037

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de maio de 2022.


SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

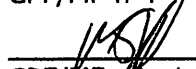
JOSENILDO DA SILVA
SANDES:22129807000161

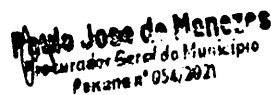
Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA SANDES:22129807000161
DN: C=BR, S=BA, L=SANTA BRIGIDA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Roraima
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CERTIFICADORA MUNES,
OU=Presencial, OU=07112650093120, CN=JOSENILDO DA SILVA SANDES
22129807000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.04 12:38:53-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)
Josenildo da Silva Sandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.695-43


CPF/MF nº: 063.477.985-83


Paulo Jose da Menezes
Procurador Geral do Município
Permite nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58.

CONTRATADA: JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA), CNPJ: 22.129.807/0001-61.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo/Licitatório nº. 042/2022 - Dispensa de Licitação nº. 021/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 04/05/2022.



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



PORTARIA Nº. 001/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 042/2022 – Dispensa de Licitação nº. 021/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato Administrativo nº. 041/2022.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

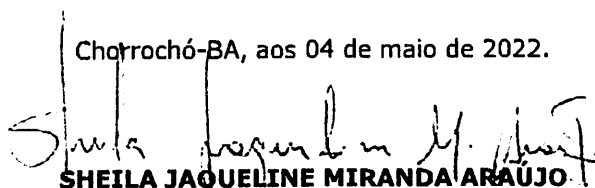
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 04 de maio de 2022.


SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

